



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO NORTE

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

**ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA ENTRE O TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DO RIO
GRANDE DO NORTE E A
CONTROLADORIA GERAL DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO
NORTE, COM VISTAS À
DISPONIBILIZAÇÃO E AO
COMPARTILHAMENTO DE
TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO,
ENTRE OUTRAS ATIVIDADES.**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.978.037/0001-78, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 690, Petrópolis, Natal-RN, CEP nº 59012-360, doravante referido como **TCE-RN**, neste ato representado por seu Presidente, o Conselheiro **ANTÔNIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES**, e o **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, por intermédio da **CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**, doravante denominada **CONTROL/RN**, com sede na BR 101 KM 0, S/N - Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59.064-901, inscrita no CNPJ sob o nº 02.103.155/0001-09, neste ato representada pela Controladora-Geral, Senhora **LUCIANA DALTRO DE CASTRO PÁDUA**, tendo em vista a necessidade do estabelecimento de mecanismos que possibilitem aos partícipes o aprimoramento de seus procedimentos e práticas de controle externo e interno, **CELEBRAM** o presente Termo de Cooperação Técnica, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e da Lei Federal nº 12.527/2011, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto o estabelecimento de mecanismos de colaboração entre o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE-RN) e a Controladoria-Geral do Estado (CONTROL), visando ao desenvolvimento de projetos e ações de interesse comum, com o objetivo de contribuir para o aprimoramento e fortalecimento dos mecanismos operacionais dos sistemas de controle interno e externo, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO NORTE

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS AÇÕES DE COOPERAÇÃO

3.1 Este ACORDO será executado por meio da realização das seguintes ações concernentes ao seu objeto e nos termos do Plano de Trabalho em anexo:

I – Realização de cursos de aperfeiçoamento profissional, de intercâmbio de treinandos e instrutores, de seminários e de outros eventos congêneres a serem realizados a título gratuito;

II – Promoção do intercâmbio de informações e de experiências relevantes ao desenvolvimento das missões institucionais das partes, permitindo, quando for o caso, o intercâmbio tecnológico e finalístico das atividades institucionais;

III - Disponibilização de acesso às informações a partir da extração de base de dados exclusivamente para a realização de trabalhos de interesse dos signatários, observados os limites de segurança da informação e privacidade legalmente estabelecidos;

IV - Compartilhamento de bases de dados e viabilização, quando possível, de consultas a sistemas utilizados pelos órgãos signatários, visando a maximizar o aproveitamento das informações gerenciadas, em benefício da racionalização e do aprimoramento de técnicas e procedimentos implementados nas ações de controle.

V – Produção de relatórios periódicos com informações sobre o progresso das atividades realizadas, desafios encontrados e sugestões de melhorias.

VI – Criação e aprimoramento de ferramentas e sistemas de informação para automação e análise de dados, com foco em melhorar a eficiência e a eficácia das atividades de controle, respeitando as diretrizes de segurança e privacidade.

VII - Realização de pesquisas e estudos técnicos sobre temas relevantes para o aprimoramento das práticas de controle, incluindo análise de metodologias, mapeamento de boas práticas e avaliação de inovações aplicáveis às atividades de fiscalização.

VIII - Colaboração em auditorias e inspeções conjuntas que sejam de interesse mútuo, visando ao compartilhamento de metodologias, técnicas de avaliação e dados para análise integrada.

Parágrafo único. Para as ações de capacitação serão adotados procedimentos a partir da disponibilidade do Tribunal e da Controladoria, desde que tenham sido anteriormente ajustados os termos de temas, trabalhos, equipes e demais procedimentos com protocolo contendo os dados do treinamento devidamente aprovados pelas partes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DAS PARTES

4.1 As partes se comprometem a conjugar esforços para o desenvolvimento e a execução de ações concernentes ao objeto do presente ACORDO, nos termos seguintes:

a) assumir reciprocamente o compromisso de atuar de maneira articulada e em parceria,



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO NORTE

- propiciando as condições necessárias para a implementação de atividades conjuntas pactuadas neste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
 - c) designar, no prazo de 30 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
 - d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, durante a execução deste Acordo;
 - e) realizar reuniões conjuntas, por interesse de qualquer dos participantes, para a elaboração e a divulgação de quaisquer ações e para o intercâmbio de pesquisa, dados, relatórios e informações referentes ao objeto deste Acordo;
 - f) comunicar com antecedência qualquer alteração relativa ao presente instrumento;
 - g) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário para atingir os resultados;
 - h) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
 - i) realizar visitas técnicas em conjunto, quando necessário;
 - j) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
 - k) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo) a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
 - l) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
 - m) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;
 - n) manter a transparência da execução das etapas do projeto, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), e da Lei Estadual nº 9.963, de 27 de julho de 2015.
 - o) garantir a integridade, inviolabilidade e segurança de acesso a dados e sistemas compartilhados, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e com o Decreto Estadual nº 32.815, de 12 de julho de 2023, sendo vedado aos participantes repassar a terceiros, por qualquer meio, o acesso a dados e sistemas compartilhados.
 - p) produzir relatórios periódicos com informações sobre o progresso das atividades realizadas, desafios encontrados e sugestões de melhorias. Esses relatórios deverão ser apresentados às chefias superiores de ambas as instituições.
 - q) conduzir os trabalhos em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria governamental vigentes, bem como seguindo procedimentos específicos cuja utilização seja recomendável, considerando a natureza e os objetivos institucionais do órgão ou entidade auditada;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO NORTE

- r) comunicar sobre eventuais indícios de irregularidades ou improbidades detectadas quando da fiscalização dos órgãos ou entidades do Estado do Rio Grande do Norte;
- s) realizar, conjuntamente, cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, seminários e outros eventos similares, bem como mútuo oferecimento de vagas em eventos realizados por apenas um dos partícipes e intercâmbio de treinadores e instrutores, sempre que possível, de forma gratuita;
- t) proceder com o intercâmbio de informações cadastrais, inclusive por meio de acesso eletrônico pela rede mundial de computadores, quando possível, aos sistemas informatizados gerenciados pelos signatários;
- u) facilitar o acesso aos relatórios finais de auditoria, preferencialmente em meio eletrônico;
- v) compartilhar mutuamente bases de dados e informações, visando à realização de trabalhos inerentes ao objeto do ACORDO.

Parágrafo único – O TCE-RN e a CONTROL vão dispor de sistema de comunicação, de modo a manterem-se mutuamente informados sobre o andamento dos trabalhos e de fornecerem entre si relatórios e demais orientações pertinentes à execução das atividades previstas neste ACORDO, com a maior celeridade possível, atendidos os requisitos procedimentais de cada partícipe.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO TCE-RN:

5.1 - Para viabilizar o objeto deste instrumento, incumbe ao TCE-RN:

- a) articular em conjunto com a CONTROL para viabilizar as atividades relacionadas à execução do objeto do presente termo;
- b) apoiar o desenvolvimento institucional da CONTROL, inclusive mediante prestação de consultorias técnicas e disseminação de técnicas e boas práticas;
- c) auxiliar a CONTROL no desenvolvimento de programas que envolvam temas de controle social e fiscalização da aplicação de verbas públicas, bem como de medidas de prevenção e combate à corrupção;
- d) designar a unidade responsável pelas negociações e pela implementação das medidas necessárias para a operacionalização deste Acordo;
- e) assumir a responsabilidade pelo uso das informações, que devem estar relacionadas às atividades finalísticas da instituição e ao objetivo deste Acordo;
- f) proporcionar interlocução contínua com a CONTROL/RN para garantir a efetiva implementação deste Acordo;
- g) facilitar o acesso da CONTROL aos sistemas de dados e informações em uso no âmbito do TCE-RN que possam ser úteis às atividades finalísticas do controle interno; e
- h) elaborar e apresentar um relatório final com os resultados quantitativos e qualitativos do objeto dessa cooperação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTROL



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO NORTE

6.1 - Para viabilizar o objeto deste instrumento, incumbe à CONTROL:

- a) auxiliar, dentro das suas atribuições institucionais, os servidores do TCE-RN na execução das ações de controle e de prevenção e enfrentamento à corrupção;
- b) colaborar com o TCE-RN na instituição de práticas de integridade e *compliance* no âmbito das atividades de fiscalização do controle externo;
- c) fornecer apoio técnico e logístico para concretização dos resultados desejados;
- d) colaborar com a ampla divulgação dos eventos e do Projeto, para sensibilização quanto à importância dos trabalhos de cooperação do presente Acordo;
- e) seguir os critérios técnicos e de segurança estabelecidos para o acesso às informações, conforme nível de acesso disponibilizado;
- f) responsabilizar-se pela utilização das informações, que devem ser afetas às atividades finalísticas da instituição e ao objetivo desse Acordo;
- g) utilizar as informações apenas para atividades finalísticas da instituição e para os objetivos deste Acordo;
- h) manter comunicação constante com o TCE-RN para garantir a efetiva implementação do Acordo;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

7.1. No prazo de 30 dias a partir da celebração deste acordo, cada parte designará formalmente responsáveis por fiscalizar e gerenciar a parceria; assegurando o cumprimento fiel do acordo; coordenando, organizando, articulando, acompanhando, monitorando e supervisionando as ações necessárias para sua execução.

7.2. Os designados serão responsáveis pela comunicação entre as partes, transmitindo e recebendo solicitações, e agendando reuniões, com todas as comunicações devidamente documentadas.

7.3. Caso o designado não possa mais desempenhar suas funções, deverá ser substituído. A comunicação dessa substituição deverá ser feita à outra parte dentro de um prazo máximo de 05 dias a partir do evento, acompanhada da identificação do substituto.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

8.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

8.2. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS HUMANOS



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO NORTE

9.1. Os recursos humanos utilizados por qualquer dos PARTICIPANTES, decorrentes das atividades relacionadas ao presente Acordo, não sofrerão alterações em sua vinculação e não acarretará qualquer ônus ao outro participante. Portanto, as atividades não envolvem cessão de servidores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 60 (sessenta) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, se for de interesse das partes, por igual período, mediante a celebração de aditivo, nas condições previstas no art. 184 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1. O presente Acordo poderá ser alterado, total ou parcialmente, por meio de termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA, RESCISÃO E ENCERRAMENTO

12.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) pelo término do prazo de vigência estipulado, caso os participantes não tenham firmado um aditivo para renová-lo até então;
- b) por denúncia de qualquer dos participantes que não tenha mais interesse na manutenção da parceria, mediante notificação ao outro participante com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- c) por consenso dos participantes antes do término do prazo de vigência, devendo ser devidamente formalizado;
- d) por rescisão.

12.2. Na extinção do acordo, cada partícipe será responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

12.3. Se, na data da extinção, o resultado não tiver sido alcançado, as partes negociarão um acordo para cumprir, se possível, uma meta ou etapa que possa ser continuada posteriormente, mesmo que unilateralmente por um dos partícipes.

12.4. Este acordo pode ser rescindido justificadamente, a qualquer momento, por qualquer dos participantes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, nas seguintes situações:

- a) descumprimento de uma obrigação por um dos participantes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO NORTE

- b) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, que impeça a execução do objeto;
- c) superveniência de um ato ou lei que torne inviável sua execução, resultando em sua imediata rescisão, sem prejuízo das medidas cabíveis.

12.5. O presente Acordo de Cooperação Técnica pode ser denunciado por qualquer dos participantes a qualquer momento, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Os signatários serão responsáveis pelas obrigações e benefícios do acordo durante o período de sua vigência, respeitando as obrigações assumidas com terceiros.

12.6. A eventual denúncia deste acordo não prejudicará a execução dos serviços iniciados, sendo que as atividades devem continuar normalmente até a conclusão, conforme estabelecido no presente Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. A CONTROL, por meio do setor competente, providenciará a publicação no Diário Oficial do Estado como condição para a eficácia de todos os atos decorrentes deste instrumento, em até 20 (vinte) dias após a assinatura do acordo pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACESSO

14.1. Os signatários terão acesso livre aos processos, informações e documentos relativos ao acordo, assim como aos locais de execução do objeto, desde que observadas as medidas de segurança interna e as competências de cada órgão participante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO SIGILO, SEGURANÇA, CONFIDENCIALIDADE, RESTRIÇÃO DE ACESSO AOS CONHECIMENTOS, INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

15.1. Com exceção das informações cuja disponibilidade seja garantida nos termos da legislação vigente, os partícipes ficam obrigados a manter, sob o mais estrito sigilo, todas as demais decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica, notadamente os processos, técnicas, tecnologias, *know how*, produzidos e utilizados, assegurando que não estejam disponíveis ou não sejam reveladas, direta ou indiretamente, à pessoa, sistema, órgão ou entidade não autorizada, nem credenciada.

15.2. O intercâmbio de conhecimentos e informações consistirá no compartilhamento de dados, programas, projetos, ações, experiências ou quaisquer outras atividades de interesse comum pertinentes ao objeto do presente Acordo de Cooperação, ressalvadas as informações com sigilo imposto por lei e aquelas consideradas pelos partícipes de caráter confidencial.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO NORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PRIVACIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. Os partícipes comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais da Lei nº 13.709/2018, bem como, do Decreto Estadual nº 32.815/2023, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular e que será limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução deste termo de cooperação.

16.2. Os partícipes cooperarão no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário e Órgãos de Controle Administrativo.

16.3. Os partícipes comprometem-se a tomar medidas de segurança técnica e organizacional, levando em conta os custos de implementação, contra o tratamento não autorizado ou ilegal de dados pessoais, contra a perda ou destruição acidental de dados pessoais e consequentes danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

17.1. Os participantes devem avaliar os benefícios e o alcance do interesse público obtidos em decorrência do acordo, por meio da elaboração de um relatório conjunto de execução das atividades relacionadas à parceria, o qual deve detalhar as ações realizadas e os objetivos alcançados em cada etapa do projeto. O relatório final conjunto deve ser divulgado entre os participantes no prazo de até 90 dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Situações não previstas neste instrumento serão resolvidas mediante acordo mútuo entre os participantes, com o objetivo de garantir a completa execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

19.1. As controvérsias decorrentes da execução deste ACORDO serão solucionadas de comum acordo entre a CONTROL e o TCE-RN, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

19.2. Aquelas que não puderem ser resolvidas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico da respectiva entidade pública estadual, para prévia tentativa de conciliação e solução



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO NORTE**

administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

E, por estarem plenamente de acordo, os participantes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Natal, Rio Grande do Norte, 05 de novembro de 2024

ANTÔNIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio
Grande do Norte

LUCIANA DALTRO DE CASTRO PÁDUA
Controladora-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

**Anexo único
PLANO DE TRABALHO**



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO NORTE

1 – DADOS CADASTRAIS DOS PARTICÍPES

Partícipe 1:

Órgão/Entidade Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte		CNPJ/MF 12.978.037/0001-78
Endereço Avenida Presidente Getúlio Vargas, 690, Petrópolis		
Cidade/UF Natal/RN	CEP 59012-360	Telefones 84 3642-7332
Nome do Representante Legal Antônio Gilberto de Oliveira Jales		CPF/MF 266.408.993-53
Cargo Conselheiro	Função Presidente	E-mail presidência@tce.rn.gov.br

Partícipe 2:

Órgão/Entidade Controladoria-Geral do Estado do Rio Grande do Norte		CNPJ/MF 02.103.151/0001-09
Endereço Centro Administrativo do Estado do Rio Grande do Norte, Lagoa Nova		
Cidade/UF Natal/RN	CEP 59.064-901	Telefones 84 98128-1103
Nome do Representante Legal Luciana Daltro de Castro Pádua		CPF/MF 657.228.502-25
Cargo Controladora Geral	Função Controladora Geral	E-mail lucianadaltrodecastro@gmail.com

2 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O presente Plano de Trabalho tem por objeto o estabelecimento de mecanismos de cooperação entre o TCE-RN e a CONTROL, visando ao desenvolvimento de projetos e ações de interesse comum que possam contribuir para o aprimoramento e fortalecimento dos mecanismos com os quais opera o controle externo e interno.

3 – RESULTADOS ESPERADOS



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO NORTE

Como resultado do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e a Controladoria-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, espera-se aumentar a eficiência das atividades e rotinas administrativas desempenhadas pelos partícipes, a partir:

I – do compartilhamento de bases de dados;

II – da concessão de acesso a sistemas informatizados desenvolvidos/gerenciados pela CONTROL ao TCE-RN;

III – da concessão de acesso a sistemas informatizados desenvolvidos/gerenciados pelo TCE-RN à CONTROL;

IV – da realização de ações conjuntas de treinamentos e capacitações dos servidores dos partícipes;

V – da realização de ações conjuntas de treinamentos e capacitações de servidores públicos estaduais;

VI – da realização de ações conjuntas de capacitação da sociedade civil organizada e dos cidadãos em geral, em áreas afetas ao controle social.

4 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

O presente ACORDO não acarretará em ônus financeiro ou transferência de recursos entre os partícipes. Por essa razão, os órgãos subscrevestes utilizarão de sua própria força de trabalho e estrutura para cumprir as obrigações acordadas no instrumento.

5 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO – ETAPAS, PRAZOS E METAS

ETAPA	PRAZO	META	RESPONSÁVEL
Assinatura do Acordo de Cooperação entre os entes	Novembro de 2024	Estabelecer cooperação mútua entre o TCE-RN e a CONTROL	TCE-RN CONTROL
Publicação do Extrato do Instrumento de Cooperação e Indicação de Representantes	Dezembro de 2024	Dar publicidade à parceria firmada Possibilitar o fiel acompanhamento do instrumento celebrado	TCE-RN CONTROL
Disponibilização e Inclusão de Agentes em Bancos de Dados	Durante todo o prazo de vigência do ACORDO	Compartilhamento das bases de dados de forma periódica	TCE-RN CONTROL
Disponibilização de acesso às ferramentas eletrônicas	Durante todo o prazo de vigência do ACORDO	Compartilhamento das bases de dados de forma periódica	TCE-RN CONTROL
Capacitação no Uso de Ferramentas	Janeiro/Fevereiro de 2025	Servidores do TCE/RN e da CONTROL	TCE-RN CONTROL



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO NORTE

ETAPA	PRAZO	META	RESPONSÁVEL
		capacitados no uso das ferramentas	
Reuniões de ajustes e acompanhamento das atividades e interesses decorrentes do Acordo de Cooperação Técnica	Quando houver necessidade, durante a duração do instrumento	Possibilitar o fiel acompanhamento do instrumento celebrado	TCE-RN CONTROL

APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

6 – APROVAÇÃO DOS PARTÍCIPES

Natal/RN, 05 de novembro de 2024.

ANTÔNIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio
Grande do Norte

LUCIANA DALTRO DE CASTRO PÁDUA
Controladora-Geral do Estado do Rio Grande do Norte